



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Mensagem de Projeto de Lei n.º 017/2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO.**

A presente subvenção é oriunda do Processo Administrativo nº **0000910.45.01-2024**, tendo por finalidade de firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a **LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO**, para atender a **“ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS RONDONIENSE 2024 EM ALVORADA/RO”** nos dias 20 e 21 de Julho de 2024 no município de Alvorada do Oeste-RO, conforme consta no Plano de Trabalho.

Assim, solicita-se a autorização para que se possa realizar o repasse no valor de até de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a qual apresentou Plano de Trabalho com este valor necessário.

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o presente projeto de lei e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente, em consideração a necessidade de execução de atividades essenciais no início de mandato, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Nestes Termos contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Projeto de Lei n.º 017/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO
A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA
INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO
ESTADO DE RONDÔNIA- LIMERO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a **LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA- LIMERO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **22.906.926/0001-83**, com sede na Rua: MARLOS NOBRE, nº 5569, BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO - RO, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Município fica autorizado a repassar o valor correspondente de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a título de subvenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por conta da seguinte função programáticas:

Executivo – Município de Alvorada d'Oeste - Gabinete do Prefeito

Unidade - 02.01.00

Função Programática - 04.1220002.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Categoria Econômica - 33.50.43.00 - Subvenções Sociais – Ficha 22

Valor - **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

§1º. A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do termo dentro do plano de trabalho apresentado.

§2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Setor de Convênios e Controladoria Geral do Município.

§3º. A entidade beneficiada terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua execução, após o recebimento da subvenção, e, 60 (sessenta) dias para apresentar a Administração a devida prestação de contas, a qual será examinada pela Controladoria Geral do Município para verificação a luz da legislação que rege a matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

§4º. A falta de prestação de contas ou a sua reprovação importará na devolução dos valores recebidos atualizados monetariamente e acrescidos de juros.

Art. 4º. Demais disposições sobre a presente subvenção serão estabelecidas no Termo de Colaboração ou Fomento a ser firmado entre as partes, atendendo às determinações da legislação pertinente, bem como ao constante no Processo Administrativo nº **0000910.45.01-2024**, relativo à questão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL